

57190349/1	JACILENE ALBUQUERQUE CORRÊA	08/08/08 a 07/08/09	08/09/09 a 07/10/09
57190346/1	FLAVIANA REZENDE VIEITAS	27/08/08 a 26/08/09	01/09/09 a 30/09/09

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

UBIRATAN HOLANDA BEZERRA
DIRETOR-PRESIDENTE DA FAPESPA

PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 19220
PORTARIA Nº. 045/2009-FAPESPA,
07 DE AGOSTO DE 2009.

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Encerrar a Gratificação de Tempo Integral da servidora, **Camila Tavares Rocha**, identidade funcional nº 54188789, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada nesta Fundação, a contar de 02/08/2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

UBITARAN HOLANDA BEZERRA

DIRETOR-PRESIDENTE DA FAPESPA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 19123
D I S P E N S A D E L I C I T A Ç Ã O Nº 025/2009

AUTORIZO, no uso das atribuições legais que me são conferidas, a realização da Dispensa de Licitação nº 025-2009, referente ao processo nº 225878/2009 - FAPESPA, com a EMPRESA TRACERLAB SCIENTIFIC CORPORANTION, cujo objeto é a aquisição de uma ultracentrifuga refrigerada, de acordo com o Parecer Jurídico nº 208/2009, e com base no art. 24, inciso XXI da Lei Federal nº 8.666/93.

Belém/PA, 28 de julho de 2009.

ROSILENE PARACAMPOS DA SILVA

Diretora-Presidente, em exercício

ERRATA DE EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 072/2008

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 19334
CONVÊNIO FAPESPA/PRODEPA/AMAZON/UFGA
/FADESP Nº 072/2008

Na Publicação no DOE nº 31311 de 04/12/2008

ONDE SE LÊ:

VALOR: R\$ 186.357,17 (cento e oitenta e seis mil trezentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos).

LEIA-SE:

VALOR: R\$ 176.607,17 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e sete reais e dezessete centavos).

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Ubiratan Holanda Bezerra

AVISO DE RESULTADO PARCIAL DO EDITAL Nº 008/2009

- CONCESSÃO DE BOLSAS DE APOIO AOS INFOCENTROS
DO PROGRAMA NAVEGAPARÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 19317

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ciência e Tecnologia (SEDECT) e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará (FAPESPA), tornam público que encontra-se disponível na Página da FAPESPA na Internet endereço, HTTP://www.fapespa.pa.gov.br, o Resultado parcial de julgamento do Edital FAPESPA 008/2009, proposta aprovada.

Prof. Dr. Ubiratan Holanda Bezerra

Diretor Presidente - FAPESPA

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA



PROCESSO Nº : 002009730014935-4

IMPUGNANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS PUBLICADOS NO DECRETO Nº 1.765/2009.

RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO:

O Município de Água Azul do Norte impugna os índices provisórios publicados para vigência no ano 2010, e pede:

1 - Que se efetue o computo dos valores que perfazem a somatória do Valor Adicionado 2008 do município de Água Azul do Norte até a data limite fornecido pela SEFA para receptionar e computar todas as declarações enviadas e retificadas pelos contribuintes, inclusive aqueles listados no anexo 01.

2 - Que as empresas relacionadas em anexo, entreguem as DIFÉ's retificadoras, referente ao período de janeiro a dezembro de 2008.

3 - Que as empresas relacionadas em anexo, enviem as DVA's, caso estejam a partir de 2009 enquadradas no SIMPLES NACIONAL.

4 - Que sejam computadas todas as DIFÉ's do ano de 2008 de empresas que passaram no ano de 2009 para o SIMPLES NACIONAL; uma vez que somente a partir de 2009 ficaram desobrigadas a apresentar as DIFÉ's.

5 - Que verifique se os postos de gasolina informaram as DIFÉ's retificadoras, pois constatou a falta de informação de estoque e ST Tributária do valor para cálculo.

DECISÃO:

Quanto à solicitação do Município de Água Azul do Norte, informo que o mesmo apresentou decréscimo em seu valor adicionado de 2007 para 2008 em 9,80%, isto se deu principalmente em decorrência fechamento de algumas empresas e das alterações implementadas pela nova sistemática do cálculo do Valor Adicionado por força das modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que versa sobre outras situações, em que se dispensem os controles de entrada, considerando como valor adicionado o percentual de 32% da receita bruta.

Quanto aos itens 1 e 4, informo que todas as Declarações existentes na base serão receptionadas, processadas e computadas de acordo com a metodologia definida pela legislação e aprovado pelo Grupo de Trabalho Cota Parte, até o processamento final dos índices.

Quanto aos itens 2, 3 e 5, informo que o assunto foi remetido à Diretoria de Fiscalização que concluiu pela necessidade de notificar pontualmente as empresas para apresentarem as informações omitidas e/ou retificarem as informações incorretas.

O Grupo de Trabalho Cota-Parte vem desenvolvendo as tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos, conforme preceitua art. 3º, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 63/1990, com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Isto posto, julgo procedente o item 1 e parcialmente procedente os itens 2, 3, 4 e 5 a impugnação, nos termos acima.

Publique-se.

Belém, 07 de agosto de 2009.

Maria Celma Ribeiro Pereira

Diretora de Fiscalização

Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte, em exercício.

PROCESSO Nº : 002009730014881-1

IMPUGNANTE: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS PUBLICADOS NO DECRETO Nº 1.765/2009.

RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO:

O Município de Altamira impugna os índices provisórios publicados para vigência no ano 2010, e pede:

1 - Que seja entregue Relatório Demonstrativo das Mudanças Apuradas que levaram a redução do índice do valor adicionado do município e;

2 - Que seja devolvido o prazo para apresentação de recurso de impugnação dos índices de Cota Parte do ICMS, sendo contado somente à partir da entrega do relatório consolidado para o município.

ANALISE E DECISÃO:

Quanto à solicitação do Município de Altamira, informo que o mesmo apresentou decréscimo em seu valor adicionado de 2007 para 2008 em 10,61%, sendo que este decréscimo afetou seu índice, reduzido de 1,54 no ano de 2009, para 1,41% em 2010, fato ocasionado pela substituição do valor adicionado do ano de 2006, que por determinação legal deixa de compor o cálculo, pelo valor adicionado do ano de 2008, que tem menor participação do que o de 2006. A redução é consequência também das alterações implementadas pela nova sistemática do cálculo do Valor Adicionado por força das modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Quanto ao Relatório Demonstrativo das Mudanças Apuradas que levaram a redução do índice do valor adicionado do município, informamos que foram entregues todas as informações que compõe o banco de dados e que servem como fonte de informações para a definição do Valor Adicionado e dos índices percentuais de Cota Parte do ICMS destinado ao Município requerente, conforme requerido.

Quanto a mudança do prazo para apresentação de recurso de impugnação dos índices de Cota Parte do ICMS, sendo este contado somente à partir da entrega do relatório consolidado para o município, esclareço ser improcedente tal impugnação porque fere os dispositivos da Lei Complementar nº 63/90, a qual define os critérios e prazos para composição de 75% do referido índice.

O Grupo de Trabalho Cota-Parte vem desenvolvendo as tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos, conforme preceitua art. 3º, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 63/1990, com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Isto posto, julgo improcedente os itens 1 e 2 da impugnação, nos termos acima.

Publique-se.

Belém, 07 de agosto de 2009.

Maria Celma Ribeiro Pereira

Diretora de Fiscalização

Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte, em exercício.

PROCESSO Nº : 002009730014929-0

IMPUGNANTE: MUNICÍPIO DE BELTERRA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS PUBLICADOS NO DECRETO Nº 1.765/2009.

RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO:

O Município de Belterra impugna os índices provisórios publicados para vigência no ano 2010, e pede:

1 - Que se efetue o computo dos valores que perfazem a somatória do Valor Adicionado 2008 do município de Belterra até a data limite fornecido pela SEFA para receptionar e computar todas as declarações enviadas e retificadas pelos contribuintes, inclusive aqueles listados no anexo 01.

2 - Que as empresas relacionadas em anexo, entreguem as DIFÉ's retificadoras, referente ao período de janeiro a dezembro de 2008.

3 - Que as empresas relacionadas em anexo, enviem as DVA's, caso estejam a partir de 2009 enquadradas no SIMPLES NACIONAL.

4 - Que sejam computadas todas as DIFÉ's do ano de 2008 de empresas que passaram no ano de 2009 para o SIMPLES NACIONAL; uma vez que somente a partir de 2009 ficaram desobrigadas a apresentar as DIFÉ's.

5 - Que verifique se os postos de gasolina informaram as DIFÉ's retificadoras, pois constatou a falta de informação de estoque e ST Tributária do valor para cálculo.

ANALISE E DECISÃO:

O município demonstrou evolução em seu valor adicionado de 2007 para 2008 em 12,07%, sendo que, mesmo com este crescimento seu índice foi reduzido de 0,18 no ano de 2009, para 0,17% em 2010, fato ocasionado pela substituição do valor adicionado do ano de 2006, que por determinação legal deixa de compor o cálculo, pelo valor adicionado do ano de 2008, que tem menor participação do que o de 2006, bem como pelas alterações implementadas pela nova sistemática do cálculo do Valor Adicionado por força das modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que versa sobre outras situações, em que se dispensem os controles de entrada, considerando como valor adicionado o percentual de 32% da receita bruta.

Quanto aos itens 1 e 4, informo que todas as Declarações existentes na base serão receptionadas, processadas e computadas de acordo com a metodologia definida pela legislação e aprovado pelo Grupo de Trabalho Cota Parte, até o processamento final dos índices.

Quanto aos itens 2, 3 e 5, informo que o assunto foi remetido à Diretoria de Fiscalização que concluiu pela necessidade de notificar pontualmente as empresas para apresentarem as informações omitidas e/ou retificarem as informações incorretas.

O Grupo de Trabalho Cota-Parte vem desenvolvendo as tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos, conforme preceitua art. 3º, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 63/1990, com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Isto posto, julgo procedente o item 1 e parcialmente procedente os itens 2, 3, 4 e 5 a impugnação, nos termos acima.

Publique-se.

Belém, 07 de agosto de 2009.

Maria Celma Ribeiro Pereira

Diretora de Fiscalização

Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte, em exercício

PROCESSO Nº : 002009730014934-6

IMPUGNANTE: MUNICÍPIO DE BENEVIDES

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS PUBLICADOS NO DECRETO Nº 1.765/2009.

RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO:

O Município de Benevides impugna os índices provisórios publicados para vigência no ano 2010, e pede:

1 - Que se efetue o computo dos valores que perfazem a somatória do valor adicionado 2008 até a data limite fornecido pela SEFA para receptionar e computar todas as declarações enviadas e retificadas pelos contribuintes, inclusive aqueles listados nos anexos 01, 02 e 03.

2 - Que seja solicitado das empresas relacionadas em anexo, a entrega das DIFÉ's retificadoras, referente ao período de janeiro a dezembro de 2008;

3 - Que seja solicitado das empresas relacionadas em anexo, o envio das DVA's, caso estejam a partir de 2009 enquadradas no SIMPLES NACIONAL e;

4 - Que sejam computadas todas as DIFÉ's do ano de 2008 de empresas que passaram no ano de 2009 para o SIMPLES NACIONAL, uma vez que somente a partir de 2009 ficaram desobrigadas a apresentar as DIFÉ's.

ANALISE E DECISÃO:

Quanto à solicitação do Município de Benevides, informo que o mesmo apresentou decréscimo em seu valor adicionado de 2007 para 2008 em 14,03%, devido a queda do Valor declarado em DIFÉ por empresas da atividade de bebidas e cosméticos.

Quanto aos itens 1 e 4, informo que todas as Declarações existentes na base serão receptionadas, processadas e computadas de acordo com a metodologia definida pela legislação e aprovado pelo Grupo de Trabalho Cota Parte, até o processamento final dos índices.

Quanto aos itens 2 e 3, informo que o assunto foi remetido à Diretoria de Fiscalização que concluiu pela necessidade de notificar pontualmente as empresas para apresentarem as informações omitidas e/ou retificarem as informações incorretas.

O Grupo de Trabalho Cota-Parte vem desenvolvendo as tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos, conforme preceitua art. 3º, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 63/1990, com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Isto posto, julgo procedente o item 1 e parcialmente procedente os itens 2, 3 e 4 a impugnação, nos termos acima.

Publique-se.

Belém, 07 de agosto de 2009.

Maria Celma Ribeiro Pereira

Diretora de Fiscalização

Vice Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

PROCESSO Nº : 002009730014926-5

IMPUGNANTE: MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS PUBLICADOS NO DECRETO Nº 1.765/2009.

RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO:

O Município de Brasil Novo impugna os índices provisórios publicados para vigência no ano 2010, e pede: